



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10120.014413/2008-24
Recurso nº Embargos
Acórdão nº 2802-002.309 – 2ª Turma Especial
Sessão de 14 de maio de 2013
Matéria EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Embargante FAZENDA NACIONAL
Interessado RACIBE FERNANDES MADALENA

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2005

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LAPSO MANIFESTO. ACOLHIMENTO.

Restando comprovada inexistência material devida a lapso manifesto e os erros e escrita ou de cálculo existentes no Acórdão recorrido, na forma suscitada pela Embargante, impõe-se acolhimento dos Embargos de Declaração para suprir o vício apontado, sobretudo na parte substantiva do voto, reafirmando o resultado do julgamento levado a efeito por ocasião do primeiro julgado.

Embargos Acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, Por unanimidade de votos ACOLHER os Embargos de Declaração para corrigir erro material com efeito modificativo sobre o acórdão 2802-001.775, de 14 de agosto de 2012 e, com isso, para alterar a parte dispositiva para NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário.

(assinatura digital)

Jorge Claudio Duarte Cardoso - Presidente.

(assinatura digital)

Dayse Fernandes Leite - Relatora.

EDITADO EM: 24/05/2013

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Jorge Claudio Duarte Cardoso (Presidente), German Alejandro San Martin Fernandez, Jaci de Assis Junior, Carlos Andre Ribas de Mello, Dayse Fernandes Leite, Julianna Bandeira Toscano

Relatório

Tratam os autos de embargos de declaração interpostos pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Goiânia , em face do 2802001.775, proferido em 14 de agosto de 2012, de lavra desta relatora

Por meio do Acórdão de nº 2802-001.775, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais deu provimento parcial ao recurso voluntário julgando *r incabível a aplicação de multa isolada concomitantemente com a multa de ofício decorrentes da mesma infração. Ocorre que não* houve lançamento de multa isolada na notificação , objeto do presente lançamento.

É o relatório.

Voto

Conselheira- Dayse Fernandes Leite, Relatora

De fato houve inexatidão material devida a lapso manifesto no Acórdão Acórdão de nº 2802-001.775, 14 de agosto de 2012, razão pela qual entendo que os Embargos de Declaração devem ser acolhidos, para corrigir erro material com efeito modificativo sobre o acórdão embargado e, com isso, para alterar a parte dispositiva para:

NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário.

(assinado digitalmente)

Dayse Fernandes Leite - Relatora